



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Pregão Eletrônico Nº 010/2025

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Como se sabe, mesmo nas licitações presenciais, as impugnações devem ser recebidas pelo meio eletrônico. Em compasso com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ressaltou, no Acórdão 1755/2019, que ao não ser aceita a impugnação pelo meio eletrônico há limitação da competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório.

A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo aos órgãos públicos promoverem qualquer tipo de restrição, na medida em que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente. O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno:

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. **A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia.** (Grifo nosso)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"



ADVOGADOS

Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados¹.

Desta forma, requer-se o recebimento da presente impugnação enviada por meio eletrônico, sob pena de infração legal.

2. DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE CERTIDÃO NADA CONSTA

Ao analisar o edital, se percebe que o órgão exige a apresentação da certidão de nada consta, veja-se:

“10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Acompanhado da certidão negativa de **(nada consta)** nas distribuições (Ações de falência e recuperação judiciais) originárias do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios [...]”

Faz-se necessário trazer as disposições legais da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21) para demonstrar o equívoco em tal exigência, veja-se o que diz o artigo 68 que trata da regularidade fiscal e trabalhista:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Não há, na legislação aplicável qualquer dispositivo que permita a exigência de certidão nada consta como requisito de habilitação fiscal.

¹ TCU, Acórdão 2632/2008.
TCE/PR, Processo 316158/18.
TCE/MG, Denúncia 1024701/17.



ADVOGADOS

1. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

2. DOS PEDIDOS

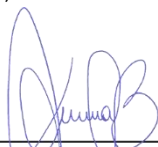
Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 21 de maio de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wNjx3M0c8x-xwFRc1wj&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67135617991-VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVENBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convencionou a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVENBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIA	QUOTAS	VALORES
1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único – A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

§1º - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

§2º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§3º - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

§4º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

§6º - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§7º - A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

Cláusula Nona: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

Cláusula Décima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

LAGES/SC, 11 de maio de 2022.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
CPF: 671.356.179-91

81200000828038

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



225318717

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMENA CLIMATIZACAO LTDA
PROTOCOLO	225318717 - 12/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207132636
CNPJ 46.368.367/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022
SOB N: 42207132636

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381177491112182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/05/2022



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Módulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA
CLIMATIZACAO
LTDA:
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla vs,
OU=43944375000112, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA